



(Processo nº 30/87)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 350/87

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
DO MUNICIPIO, PARA O TRIÊNIO 1988/1990.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Frei Inocêncio para o triênio 1.988/1.990, elaborado na forma dos Atos Complementares nº 43 e 76 de 29 de Janeiro de 1.969, e 21 de Outubro do mesmo ano, respectivamente, estima para o período as / Despesas de Capital no montante de Cz\$60.750.000,00 (sessenta milhões setecentos e cinquenta mil cruzados);

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, serão consignados no Orçamento da Receita dos períodos correspondentes;

Art. 3º - As Despesas de Capital discriminadas em Quadro Anexo, e cuja a realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão, sua aplicação, nos seguintes montantes:

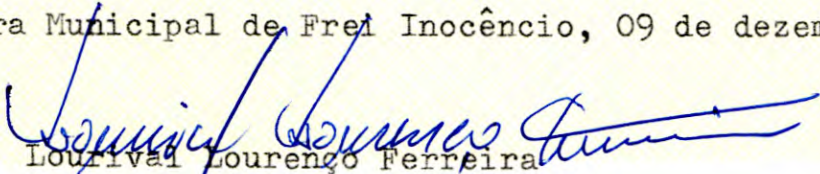
| | |
|----------------|-------------------|
| Em 1.988 | Cz\$17.000.000,00 |
| Em 1.989 | 19.000.000,00 |
| Em 1.990 | 23.850.000,00 |

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais / do período serão ajustadas as importâncias e consignadas aos Projetos, podendo em consequência da alteração da Receita ser criados novos e / suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta Lei;

Art. 5º - As importâncias referentes aos exercícios de 1.989 e 1.990, estimados a preço de 1.988, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais a que corresponderem aqueles exercícios;

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.988.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 09 de dezembro de /
1.987.


Lourenço Lourenço Ferreira
Prefeito Municipal